LEI MUNICIPAL Nº 187, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Modifica o artigo 12 da Lei Municipal nº 163, de 11 de agosto de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Municipal nº 163, de 11 de agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 12** As sociedades organizadas regularmente sob forma de Cooperativas, deverão recolher o ISSQN- imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, deduzindo da base de cálculo os valores recebidos pela prática de atos, entre as cooperativas e seus cooperados, entre estes e aquelas, pelas cooperativas entre si quando associadas, os praticados com terceiros e repassados aos seus cooperados, tudo na consecução de seus objetivos sociais, e os credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação de serviços bem como outros serviços que sejam de interesse da cooperativa ou de seus cooperados."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2012.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Foi publicado na data supra, na forma do art. 89, caput, da LOMM.